

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 58/2023		Data da vistoria: 28/09/2023
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 9911/2023 vinculado ao 9909/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de não passível com Corte de árvores isoladas nativas vivas		

EMPREENDEDOR: CONSORCIO RETIRO I DE GERAÇÃO DE ENERGIA (CNPJ: 40.002.042/0001-86) CONSORCIO RETIRO II DE GERAÇÃO DE ENERGIA (CNPJ: 39.986.901/0001-30)	
CPF:	INSC. ESTADUAL:
EMPREENDIMENTO: Fazenda Esmeril e Retiro, lugar denominado Santo Antônio – Matrícula 45.749	

ENDEREÇO: Saindo da zona urbana pelo bairro Dona Diva, siga por 400m pela Alameda dos Colibris, após vire à direita e siga por cerca de 1,0km, vire à esquerda e siga por cerca de 565m e estará no seu destino.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
--	----------------	---------------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

CORDENADAS:		
WGS84 23k	X: 291963.54 m E	Y: 7900584.11 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA		
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	ESTADUAL: RIO QUEBRA ANZOL	UPGRH: PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	03 MW - NP

Responsável pelo empreendimento	
Consórcios Retiro I e II de geração de energia	

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados	
Carlito Fialho de Carvalho CREA 0073357D/MG (ART's MG20231813796 e MG20231813619)	

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA Analista Jurídico	6541	
CAIO FURTADO PEREIRA Coordenador I	81151	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de não passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas do empreendimento Fazenda Esmeril e Retiro, lugar denominado Santo Antônio – Matrícula 45.749, localizado no município de Patrocínio/MG.

O Processo administrativo (P.A.) nº 9911/2023 refere-se à empresa Consórcio Retiro I de geração de energia, já o P.A. nº 9909/2023 refere-se à empresa Consórcio Retiro II de geração de energia. Observa-se que foi solicitada a mesma atividade: usina solar fotovoltaica (E-02-06-2), desenvolvida no mesmo imóvel em área contígua, empresas estas representadas pelos mesmos diretores.

Considerando o Art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que dispõe:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Sendo assim, tem-se o entendimento de que as atividades exercidas pelos Consórcios Retiro I e II são contíguas e interdependentes. Por isso, o P.A. nº 9911/2023 está vinculado ao P.A. nº 9909/2023 e assim, os dois processos administrativos estão unificados neste Parecer único.

A atividade desenvolvida no imóvel é classificada de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Considerando o FCE, o empreendimento irá instalar usina solar fotovoltaica (E-02-06-2), com potência nominal total de 3,00 MW, sendo 2,0 MW do Consórcio Retiro I e 1,0 MW do Consórcio Retiro II, atividade classificada como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN nº COPAM 217/2017. Ademais, foi requerido o corte de 15 árvores isoladas nativas em uma área total de 4,27,00 hectares.

A formalização no sistema, dos presentes processos, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 9911/2023 e 9909/2023, ocorreram ambos no dia 04/09/2023. Foram solicitadas informações complementares para concluir a análise do processo administrativo, via Ofício nº 268/2023, os quais foram respondidos por completo pela consultoria ambiental, em

20/10/2023. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 28/09/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o engenheiro agrícola Carlito Fialho de Carvalho CREA 0073357D/MG (ART's MG20231813796 e MG20231813619)

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem os processos de licenciamento,

informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Esmeril e Retiro, lugar denominado Santo Antônio – Matrícula 45.749 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 291963.54 mE Y: 7900584.11 mS (Figura 01).

A matrícula 45.749 tem área total de 82,29,57 hectares. Abaixo, no quadro 01 têm-se as áreas descritas conforme Mapa apresentado (página 267 do processo):

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área da usina solar fotovoltaica	11,00,00
Área de intervenção	4,27,00
Reserva legal	5,40,00
APP	9,60,00
Área consolidada	52,0257
Total	82,2957



Figura 01: Vista aérea do empreendimento.

Área requerida para instalação de usina solar fotovoltaica (UFV) (em vermelho): 11,00,00 hectares
Fonte: Google Earth Pro.

Destaca-se que o imóvel é pertencente a Sra. Neida Nunes de Castro. Foram apresentados os Contratos de locação de imóvel rural para fins não residenciais e promessa de constituição de direito real de superfície.

Na matrícula 45.749 também se tem registrado o Direito de vigência (R-2 e R-4) e Direito de preferência (AV-3 e AV-5) para as locatárias Consorcio Retiro II de geração de energia (07,00,00 ha) e Consorcio Retiro I de geração de energia (04,00,00 ha), respectivamente.

Importante destacar que neste processo está sendo licenciado apenas os 11,00,00 hectares de área arrendada para os Consórcios Retiro I e Retiro II.

Nos Formulários de Diagnostico Ambiental (FDA) foi informado que os efluentes sanitários serão tratados através da instalação de fossa séptica no local e que o abastecimento de água será feito por meio de caminhão pipa.

Será condicionada neste processo a apresentação de relatório técnico-fotográfico, com ART, da instalação de sistema de tratamento de efluentes líquidos gerados conforme normas legais estabelecidas.

Os resíduos sólidos que por acaso serão gerados deverão ser destinados e dispostos para a coleta pública do Município.

Nesse processo ainda está sendo pleiteada a intervenção ambiental através do corte de 15 árvores isoladas nativas vivas em 4,27,00 hectares.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Usina solar fotovoltaica

Conforme descrito no FCE, a atividade a ser exercida na propriedade consiste na instalação de placas solares para captação de energia, em uma área útil de 11,00,00 hectares, com potência nominal de 3,0 megawatts (MW). No momento da vistoria foi verificada que a área a ser instalada a usina trata-se de pastagem.

2.2. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 45.749, totalizando 82,29,57 hectares. Também se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nºMG-3148103-2C844DB902CA461D9C63C8B7346485D9, com área total de 82,29,61 hectares, sendo 9,63,60 hectares de reserva legal proposta e 9,60,39 de área de preservação permanente (Figura 02).

A área de reserva legal proposta no CAR é inferior a 20% do total da propriedade, e está computada com área de preservação permanente. Neste caso, o imóvel se

enquadra nos Arts. 35 e 40 da Lei Estadual nº 20955/2012, considerando que é toda a área de remanescente nativo existente no imóvel.

No geral, as áreas de reserva legal e APP estão compostas por vegetação nativa, preservadas. Na Figura 2, tem-se as áreas de reserva legal proposta (delimitação em amarelo) e APP (delimitação em azul) descritas no CAR.

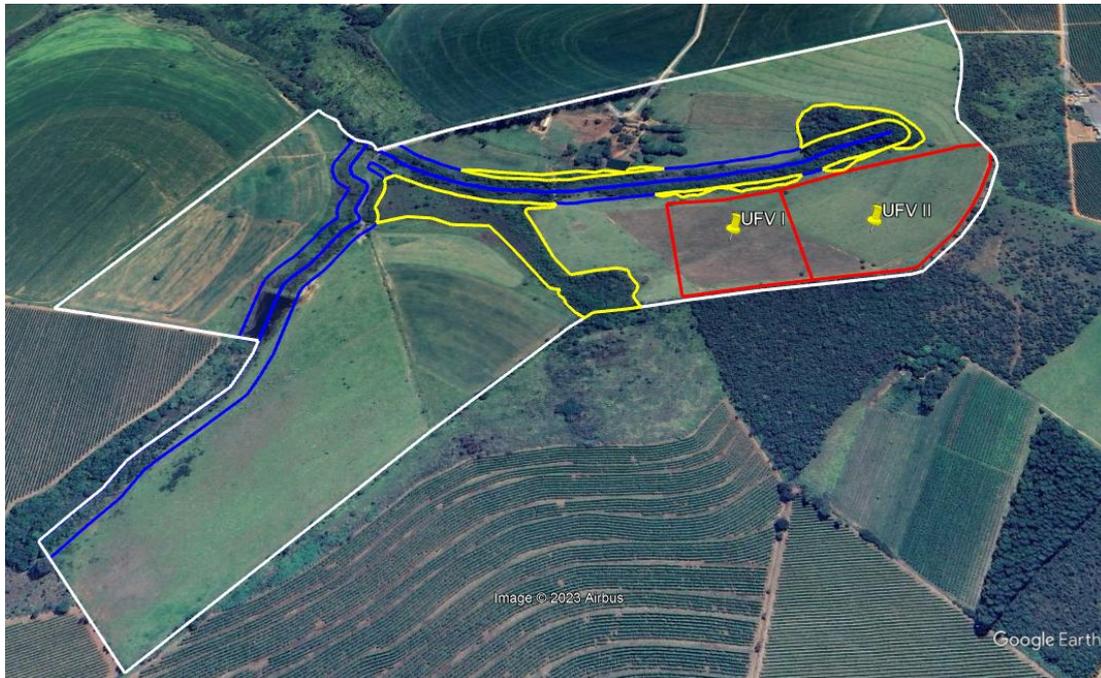


Figura 02: Vista aérea do empreendimento: Reserva legal em amarelo e APP em azul.
Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu o corte de 15 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 04,27,00 com uso proposto para instalação de usina solar fotovoltaica.

Conforme Projetos de Intervenção Ambiental (PIA) elaborado pela equipe técnica da Carvalho Soluções Ambientais, de responsabilidade técnica do engenheiro agrícola Carlito Fialho de Carvalho CREA 073.357/D-MG (ART's Nº MG20231813619 e Nº MG20231813796) a finalidade da intervenção ambiental é para a implantação da atividade de usina solar fotovoltaica.

Foi feito o censo florestal 100% dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos na área alvo de intervenção ambiental. Foram mensurados os indivíduos com DAP superior a 5 cm. No total foram inventariados 15 indivíduos arbóreos (Figura 03). Para a estimativa do volume total de madeira sólida com casca foi feita a medição de cada indivíduo arbóreo, sob o bioma Cerrado, utilizando a equação descrita por Scolforo.

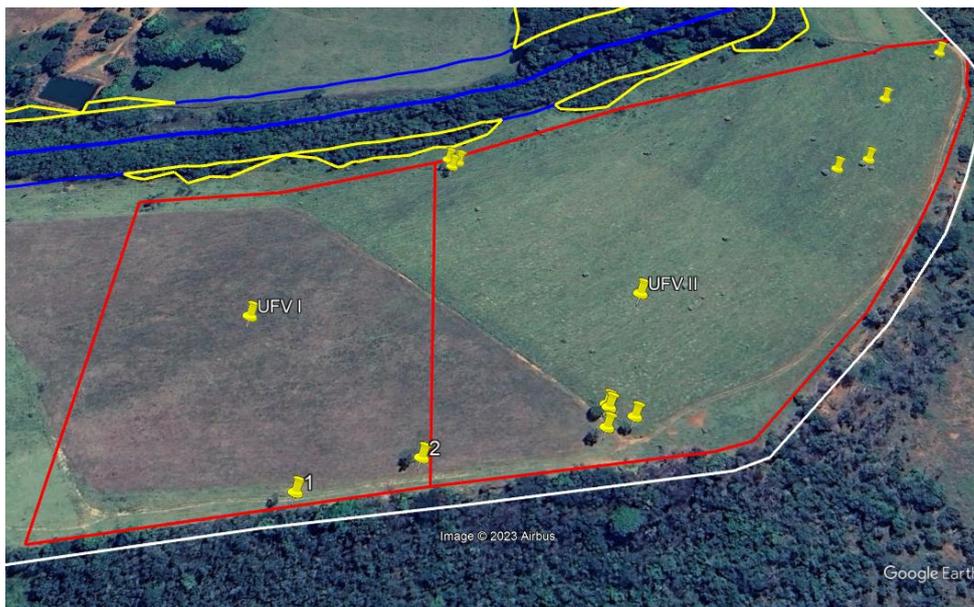


Figura 03: Localização das árvores inventariadas
Fonte: *Google Earth Pro, SICAR e PIA.*

De acordo com o PIA, não foram identificados indivíduos ameaçados de extinção. As espécies vegetais encontradas na área proposta para corte são: lobeira, tamanqueira, gameleira, mamica-de-porca, oiti-do-cerrado, pau-de-sapateiro e sucupira preta.

Foi estimado **o volume total com casca de 2,887 m³, sendo 1,886 m³ o volume de lenha e 1,001 m³ de madeira.**

Foi informado no PIA que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.

Foram apresentados os registros no SINAFLO n° 23129321 e 23129322.

O empreendedor apresentou os seguintes comprovantes de pagamento:

- Taxa Florestal – DAE 2901242954269 (R\$8,39) referente ao rendimento de 1,190 m³ de lenha.
- Taxa Florestal – DAE 2901242955095 (R\$47,14) referente ao rendimento de 1,001 m³ de madeira.
- Taxa Florestal – DAE 2901242944867 (R\$32,78) referente ao rendimento de 0,696 m³ de madeira.
- Taxa Reposição Florestal – DAE 1501242952321 (R\$35,96) referente à reposição florestal de 1,190 m³ de lenha.
- Taxa Reposição Florestal – DAE 1501242952819 (R\$30,25) referente à reposição florestal de 1,001 m³ de madeira.
- Taxa Reposição Florestal – DAE 1501242716473 (R\$21,03) referente à reposição florestal de 0,696 m³ de madeira.

Considerado a Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável **ao deferimento do corte de 15 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 4,27,00 hectares**, para instalação da atividade de usina solar fotovoltaica, conforme requerido nesse processo.

4. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

4.1. Compensação por corte de árvores isoladas nativas vivas

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. § 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Portanto, sugere-se como compensação ambiental à autorização do corte de 15 árvores isoladas nativas vivas: o pagamento de 0,1 UFM por árvore, o que totaliza no ano de 2023 (UFM = R\$501,60) = R\$ 752,40 a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte de árvores que será realizado no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, os resíduos sólidos serão destinados de forma ambientalmente adequada.

O rendimento lenhoso gerado será utilizado na própria propriedade. Os resíduos sólidos gerados nas obras de instalação e operação da usina deverão ser devidamente destinados.

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades, nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

5.4 Efluentes Líquidos

De acordo com justificativa apresentada nos processos, deverá ser instalado sistema de tratamento de efluentes sanitários.

5.5 Solo

Considerando os impactos descritos no PIA causados pela instalação da usina solar fotovoltaica, tem-se exposição e compactação do solo e alteração da microfauna e microbiota existente. Como medidas mitigadoras, observa-se manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área intervinda, reduzir o

máximo a movimentação de máquinas na área do projeto e umectar as vias do empreendimento (se necessário).

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos com Autorização para corte de 15 árvores isoladas nativas vivas com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Esmeril e Retiro – Matrícula 45.749, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 23 de outubro de 2023.

ANEXOS:

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento da compensação ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente	30 dias após assinatura do Termo de compromisso
02	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta DNP
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários gerados conforme normas legais estabelecidas.	Início das atividades
04	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da DNP

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Área de pastagem a instalar usina solar



Foto 02: Área de pastagem com isolada e APP ao fundo



Foto 03: Árvores isoladas a serem suprimidas



Foto 04: Árvores isoladas a serem suprimidas



Foto 05: Árvores isoladas a serem suprimidas



Foto 06: Área de pastagem e APP e reserva legal ao fundo